

ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF N° 04.149.454/0001-80

NIRE 35.300.181.948

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada às 10h00 (dez horas), do dia 12 de dezembro de 2019, na sede da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Cjs. 31/32, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação pela participação de todos os conselheiros efetivos da Companhia, por meio de conferência telefônica.

MESA: Presidente: Marco Antônio Cassou; Secretário: Marcello Guidotti.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade de fiança, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, como principal pagadora, solidariamente responsável com a Ecoporto Santos S.A. ("Emissora"), pelo pagamento, até a final liquidação das debêntures, do valor total da dívida da Emissora representada pela 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente), previstas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecoporto Santos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), na data de emissão, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), sub-rogando-se nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) contra a Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a fiança, sendo certo que somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após o recebimento, pelos Debenturistas, da integralidade

do Valor Garantido (conforme definido abaixo) devido e não pago (“Fiança”); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos do Estatuto Social da Companhia, para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, observado o disposto no item 2 das deliberações abaixo, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à formalização e efetivação da Fiança, incluindo mas sem limitação, a Escritura de Emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta e à Fiança.

DELIBERAÇÕES: Os conselheiros da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, aprovaram:

1. A prestação, pela Companhia, da Fiança, para garantir o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas no âmbito da Oferta, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, sub-rogando-se nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) contra a Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, sendo certo que somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após o recebimento, pelos Debenturistas, da integralidade do Valor Garantido devido e não pago. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Companhia com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, ressalvado o direito da Companhia em depositar em juízo ou em uma conta *escrow*, em benefício dos Debenturistas, o valor do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no âmbito da Emissão e da Oferta, as quais deverão ter as características abaixo relacionadas:

- (a) *Número da Emissão:* as Debêntures representam a 3^a (terceira) emissão de debêntures da Emissora;
- (b) *Quantidade de Séries:* A Emissão será realizada em série única;
- (c) *Valor Total da Emissão:* O valor total da Emissão será de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”);
- (d) *Quantidade de Debêntures:* Serão emitidas 70.000,00 (setenta mil) Debêntures;
- (e) *Colocação e Procedimento de Distribuição:* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação

para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Ecoporto Santos S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder;

- (f) *Destinação dos Recursos:* Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para reforço de caixa e para utilização no curso ordinário dos negócios da Emissora;
- (g) *Banco Liquidante e Escriturador:* O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira privada, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, "Núcelo Cidade de Deus", sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures;
- (h) *Agente Fiduciário:* A Emissora nomeou e constituiu como agente fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com domicílio na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, ("Agente Fiduciário"), que aceitou a nomeação para, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas;
- (i) *Data de Emissão das Debêntures:* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão");
- (j) *Valor Nominal Unitário das Debêntures:* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (k) *Forma, Tipo e Conversibilidade:* As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (h) *Espécie:* As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) *Forma de Subscrição e Integralização:* As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, por seu Valor Nominal Unitário ou, em eventuais datas

posteriores à primeira Data de Integralização, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização");

- (j) *Data de Vencimento*: Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de eventual resgate antecipado em decorrência de Oferta de Resgate (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, o vencimento das Debêntures será em 20 de dezembro de 2020 ("Data de Vencimento");
- (k) *Amortização*: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado da totalidade das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será pago integralmente na Data de Vencimento;
- (l) *Atualização Monetária*. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (m) *Juros Remuneratórios*. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (n) *Pagamento da Remuneração*: A Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), eventual resgate antecipado em decorrência de Oferta de Resgate (conforme definido abaixo), conforme previsto na Escritura de Emissão ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ("Data de Pagamento da Remuneração");
- (o) *Repactuação*: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

- (p) *Vencimento Antecipado:* O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pela Companhia, conforme o caso, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado elencadas na Escritura de Emissão (cada uma delas, um "Evento de Inadimplemento");
- (q) *Multa e Juros Moratórios:* Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2,0% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês;
- (r) *Local de Pagamento:* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso;
- (s) *Aquisição Antecipada Facultativa:* A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures caso algum dos Debenturistas deseje alienar tais Debêntures à Emissora ("Aquisição Antecipada Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora no âmbito da Aquisição Antecipada Facultativa poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora;
- (t) *Oferta de Resgate:* A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçadas a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Resgate");

- (u) *Resgate Antecipado Facultativo*: A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo"), a qualquer momento, desde que, cumulativamente: (1) a Emissora, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique os Debenturistas por meio de publicação de anúncio; (2) a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo; e (3) o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures seja realizado pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio equivalente a (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre a Data de Emissão (inclusive) e 10 de junho de 2020 (exclusive); ou (ii) 0,15% (quinze centésimos por cento) *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre 10 de junho de 2020 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive);
- (v) *Prorrogação dos Prazos*: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; e
- (w) *Demais características e aprovação da Escritura de Emissão*: As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

2. A autorização para a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos do Estatuto Social da Companhia, a: (a) negociar e celebrar todos os documentos da Emissão e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Fiança, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos, incluindo sem limitação, à eventuais aditamentos da Escritura e do Contrato de Distribuição; e (b) tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e

3. A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta e à outorga da Fiança.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

ASSINATURAS: Presidente: Marco Antônio Cassou; Secretário: Marcello Guidotti. Conselheiros: Marco Antônio Cassou, Cesar Beltrão de Almeida, João Alberto Gomes Bernacchio, Beniamino Gavio, Alberto Rubegni, Ricardo Baldin, Juan Angoitia Grijalba, Jorge Alberto Eduardo Fergie Corser e Ricardo Bisordi de Oliveira Lima.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Sr. Marcello Guidotti
Secretário